



PROCESSOS N ^{os} 1098/14	PROCOLOS N ^{os} 11.663.961-0
1100/14	12.025.077-9
1101/14	12.139.969-5
1112/14	13.131.465-5
1125/14	11.833.277-6
1130/14	12.023.820-5
1136/14	12.076.654-6

PARECER CEE/CEIF N^o 229/14

APROVADO EM 03/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – AGUDOS DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RODOLFO INÁCIO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHALÃO

COLÉGIO ESTADUAL ARCÂNGELO NANDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZILAH DOS SANTOS BATISTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JORGINA BATISTA DE PAULA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIBEIRÃO DO PINHAL

COLÉGIO ESTADUAL JUVENTUDE DE SANTO ANTÔNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – Balsa Nova

ESCOLA ESTADUAL DR. FERNANDO DE BARROS PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL – LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO, MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1098/14 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político - Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1098/14 e outros

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentaram especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1098/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1098/14 Ofício nº 1183/14	Área Metropolitana Sul 16/10/12	CE do Campo Rui Barbosa - EFM Res. Secretarial nº 4359/14 de 18/08/14	Agudos do Sul	Informação Técnica fl.131	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4776/10 de 27/10/10, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1100/14 Ofício nº 1184/14	Ibaiti 02/08/13	CE do Campo Rodolfo Inácio Pereira - EFM Res. Secretarial nº 2710/12 de 09/05/12	Pinhalão	Informação Técnica fl.345	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3779/08 de 19/08/08, a partir de 19/08/08 até 19/08/13	De 19/08/13 a 19/08/18
1101/14 Ofício nº 1185/14	Foz do Iguaçu 17/10/13	CE Arcângelo Nandi - EFM Res. Secretarial nº 4757/14 de 02/09/14	Santa Terezinha do Itaipu	Informação Técnica fl. 177	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5451/10 de 14/12/10 a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1112/14 Ofício nº 1188/14	Paranaguá 25/03/14	CE Profª Zilah dos Santos Batista - EFM Res. Secretarial nº 4607/14 de 28/08/14	Paranaguá	Informação Técnica fl. 215	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1528/08 de 17/04/08 a partir de 17/04/08 até 17/04/13	De 17/04/13 a 17/04/18
1125/14 Ofício nº 1202/14	Jacarezinho 11/01/13	CE do Campo Jorgina Batista de Paula - EFM Res. Secretarial nº 2875/12 de 15/05/12	Ribeirão do Pinhal	Informação Técnica fl. 80	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1103/10 de 23/03/10 a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013,	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
1130/14 Ofício nº 1214/14	Área Metropolitana Sul 23/07/13	CE Juventude de Santo Antonio – EFM Res. Secretarial nº 3880/14 de 30/07/14	Balsa Nova	Informação Técnica fl. 131	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 325/08 de 24/01/08 a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1136/14 Ofício nº 1222/14	Londrina 30/07/13	EE Dr. Fernando de Barros Pinto – EF Res. Secretarial nº 4881/14 de 04/09/14	Londrina	Informação Técnica fl. 106	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5142/08 de 11/11/08 a partir de 06/10/08 até 06/10/13	De 06/10/13 a 06/10/18



PROCESSO Nº 1098/14 e outros

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CE flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político - Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão, atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE